



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas operadoras de cartão de crédito autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil visando possibilitar a realização de parcelamentos e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse da categoria profissional(anuidade), taxa de termo de responsabilidade técnica - TRT, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo.

1.2. A contratação não gera qualquer ônus financeiro para o CRT-ES, uma vez que os custos relacionados às transações, como taxas de administração, parcelamento ou intermediação, serão assumidos diretamente pelos contribuintes que optarem por utilizar esse meio de pagamento.

1.3. A solução deverá contemplar ambiente eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade das transações, interface digital de fácil acesso para o contribuinte, relatórios gerenciais e financeiros para controle do CRT-ES, suporte técnico aos usuários quando aplicável, conformidade com as normas do Banco Central, LGPD e demais legislações vigentes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo (CRT-ES), no cumprimento de sua função institucional de fiscalizar e regulamentar o exercício profissional dos técnicos industriais, busca constantemente aprimorar os mecanismos de arrecadação de receita e de atendimento às empresas e aos profissionais registrados.

2.2. Atualmente, o CRT-ES realiza a arrecadação por meio de canais tradicionais de pagamento, como boleto bancário, o que, embora funcional, limita as opções dos usuários e não contempla práticas mais modernas e dinâmicas de gestão financeira. Com o objetivo de modernizar os meios de pagamento, ampliar a acessibilidade aos serviços prestados e melhorar a eficiência na arrecadação de receitas, justifica-se a necessidade de contratação, via credenciamento, de empresas operadoras de cartão de crédito autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

2.3. Nesse contexto, a contratação, por meio de credenciamento, de empresas operadoras de cartões de crédito devidamente autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil, justifica-se pela necessidade de implementar, no âmbito do CRT-ES, a possibilidade de pagamento facilitado das obrigações financeiras por parte dos profissionais, incluindo: anuidade profissional, taxas de serviços diversos, multas, juros, encargos e demais sanções pecuniárias, créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

2.4. A implementação desse serviço possibilitará parcelamentos e pagamentos via cartão de crédito por meio de transações online (via web), oferecendo maior comodidade, acessibilidade e flexibilidade aos profissionais registrados, além de potencializar a eficiência na arrecadação e na regularização de débitos junto ao Conselho. Essa iniciativa está alinhada às diretrizes de modernização da Administração Pública e visa oferecer uma alternativa de pagamento mais ágil, acessível e prática, especialmente para aqueles contribuintes que enfrentam dificuldades para quitar suas obrigações à vista. O pagamento por meio de cartão de crédito, com possibilidade de parcelamento, contribui para a redução da inadimplência, promove a regularização de débitos e fortalece a sustentabilidade financeira da autarquia.

2.5. Dessa forma, a contratação ora proposta atende aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, da finalidade pública e da legalidade, estando plenamente alinhada aos objetivos estratégicos do CRT-ES de aperfeiçoar a gestão administrativa, ampliar os canais de atendimento e oferecer soluções tecnológicas que proporcionem maior comodidade e efetividade na relação com os profissionais e entidades jurisdicionadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação tem como objeto o credenciamento de empresas operadoras de cartão de crédito, autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à implementação, no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo (CRT-ES), a possibilidade de realização de parcelamentos e pagamentos de recebíveis oriundos de anuidades, multas, taxas e demais serviços prestados, por meio de transações via web, sem ônus ou custo adicional para o Conselho.

3.2. A adoção do procedimento de credenciamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece, em seu art. 78, inciso I, o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das contratações públicas. De forma complementar, o art. 79 da mesma Lei prevê que o credenciamento poderá ser utilizado nos casos de contratação paralela e não excludente, situação em que todos os interessados que atendam aos requisitos do edital poderão ser credenciados, sem competição direta entre si.

3.3. No caso em questão, verifica-se que a contratação não envolve exclusividade, sendo possível o credenciamento de múltiplas operadoras que preencham os critérios objetivos previamente estabelecidos. Além disso, o objeto da contratação é caracterizado por um mercado amplamente regulado, no qual a atuação das empresas interessadas depende de autorização específica do Banco Central do Brasil, restringindo o universo de possíveis prestadores e, ao mesmo tempo, viabilizando a adoção de critérios uniformes e objetivos para habilitação.

3.4. O procedimento está ainda devidamente amparado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da administração pública federal. Especificamente, a situação ora descrita se enquadra na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do referido Decreto, qual seja:

"hipótese em que a Administração poderá realizar contratações paralelas e não excludentes com todos os que preencham os requisitos exigidos em ato convocatório público."

3.5. Nesse contexto, a utilização do credenciamento se mostra como a solução mais adequada e eficiente para viabilizar a ampliação das formas de pagamento oferecidas aos profissionais e empresas registrados no CRT-ES, garantindo maior comodidade, eficiência administrativa e arrecadação, sem que haja qualquer prejuízo ao interesse público ou aos princípios da isonomia, da transparência e da economicidade.

3.6. Adicionalmente, destaca-se que a presente contratação será processada conforme as diretrizes estabelecidas nos arts. 5º a 9º do Decreto nº 11.878/2024, com a elaboração de edital específico, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), habilitação dos interessados, possibilidade de recurso e posterior divulgação da lista de credenciados.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

3.7. Diante do exposto, restam plenamente justificados o enquadramento legal, a viabilidade jurídica e a oportunidade da contratação via procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A Credenciada deverá estar legalmente constituída no Brasil, com sede e foro no território nacional.
- 4.2.** Estar autorizada e em operação regular junto ao Banco Central do Brasil para atuar como operadora ou facilitadora de arranjos de pagamento, conforme normas do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- 4.3.** Comprovar que possui regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista conforme Lei nº. 14.133/2021.
- 4.4.** Possuir plataforma tecnológica própria ou integrada (via gateway, API ou similar) que permita a realização de transações online por cartão de crédito, com possibilidade de: pagamento à vista ou parcelado; emissão de comprovantes eletrônicos de pagamento, integração com sistemas internos do CRT-ES (a depender da viabilidade técnica e futura demanda).
- 4.5.** Garantir segurança das informações financeiras, conforme normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e certificações de segurança compatíveis com a indústria de pagamentos (ex: PCI DSS).
- 4.6.** Oferecer suporte técnico e atendimento durante o horário comercial, com canais de contato disponíveis para resolução de dúvidas e problemas operacionais.
- 4.7.** A prestação dos serviços será sem qualquer custo, encargo ou taxa para o CRT-ES.
- 4.8.** A Credenciada será responsável por quitar em D+1, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, o valor total do(s) débito(s) indicados no boleto, conforme condições a serem previstas no termo de credenciamento.
- 4.9.** A empresa não poderá estar impedida de contratar com o Poder Público, nem estar suspensa ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
- 4.10.** Deverá apresentar declarações formais de que não possui impedimentos legais, conforme previsto na Lei nº 14.133/20210.
- 4.11.** Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou entidades privadas através da emissão de atestados de capacidade técnica.
- 4.12.** Aceitar, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA, MASTERCARD e ELO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste credenciamento será executado pelas empresas credenciadas por meio da disponibilização de plataforma eletrônica que permita aos profissionais da categoria e empresas registradas junto ao CRT-ES efetuarem o pagamento de suas obrigações financeiras utilizando cartões de crédito, com possibilidade de parcelamento voluntário.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

5.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar ambiente digital seguro, acessível via internet, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Interface amigável para o usuário (contribuinte), com design responsivo e intuitivo;
- b) Opção de pagamento via cartão de crédito, com possibilidade de parcelamento, inclusive com simulação de parcelas e indicação de taxas aplicáveis;
- c) Mecanismos de autenticação e segurança, incluindo criptografia de dados e prevenção a fraudes;
- d) Rastreabilidade das transações realizadas, com geração de comprovantes eletrônicos acessíveis ao contribuinte e ao CRT-ES;
- e) Disponibilização de relatórios gerenciais e financeiros ao CRT-ES, com detalhamento das transações realizadas, valores repassados, taxas aplicadas e prazos de liquidação;
- f) Canal de suporte técnico para atendimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas dos usuários finais (contribuintes) e do CRT-ES;
- g) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como com as normas e diretrizes do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

5.3. A quitação dos valores devidos ao CRT-ES será efetuada no primeiro dia útil seguinte à data da captura e confirmação da transação (D+1 bancário), após a aprovação da operação pelo emissor do cartão, conforme o valor total do(s) débito(s) indicados no boleto, sem qualquer dedução de taxas, tarifas ou encargos, os quais serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes que optarem por este meio de pagamento.

5.4. A prestação do serviço pelas empresas credenciadas não implicará em qualquer custo direto para o CRT-ES, sendo as taxas de intermediação, administração e encargos de parcelamento suportadas integralmente pelos contribuintes que optarem por utilizar esta forma de pagamento.

5.5. A execução do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, salvo em casos de manutenção previamente comunicada ao CRT-ES ou por motivo de força maior devidamente justificado.

5.6. A empresa credenciada deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações transacionadas, bem como atender a eventuais auditorias e solicitações de esclarecimentos por parte do CRT-ES.

5.7. O CRT-ES reserva-se o direito de realizar o monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados, podendo suspender ou revogar o credenciamento de empresas que descumprirem os requisitos estabelecidos neste instrumento e no posterior Termo de Credenciamento.

5.8. A empresa credenciada deverá prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos e no prazo máximo de 24 horas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente credenciamento não implicará em custos para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo (CRT-ES), uma vez que todas as taxas e encargos decorrentes da contratação dos serviços de pagamento eletrônico (cartões de crédito) serão arcadas diretamente pelos contribuintes, ou seja, pelos próprios técnicos industriais e empresas que optarem por essa forma de pagamento.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção das empresas ocorrerá por meio de credenciamento público, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº. 11.878/2024, sendo admitidas todas as interessadas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo e no posterior Edital de Credenciamento.

7.2. O processo de credenciamento será contínuo, permitindo a adesão de novas empresas a qualquer tempo, durante a vigência do presente Instrumento, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

7.3. A análise das propostas e da documentação apresentada será realizada pelo setor competente do CRT-ES, que verificará o atendimento às exigências técnicas, legais e operacionais previstas.

7.4. O credenciamento não gera direito à exclusividade, nem obrigação de demanda mínima por parte do CRT-ES, ficando a utilização dos serviços condicionada à escolha do contribuinte em utilizar essa modalidade de pagamento.

7.5. As empresas que atenderem a todos os critérios estabelecidos serão consideradas credenciadas e estarão aptas a prestar os serviços, observadas as disposições do Edital.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Diante da ausência de repasse de valores ou pagamento por parte do CRT-ES às empresas credenciadas, não haverá necessidade de previsão específica de dotação orçamentária para a execução do objeto deste credenciamento.

9. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A gestão e fiscalização do Credenciamento será de responsabilidade do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), que atuará(ão) como gestor(es) do instrumento.

9.2. Compete ao gestor acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

9.3. O gestor deverá, entre outras atribuições:

- a) Verificar a regularidade da prestação dos serviços;
- b) Analisar e validar os relatórios gerenciais e financeiros disponibilizados pelas empresas credenciadas;
- c) Registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto;
- d) Notificar formalmente a empresa credenciada sobre eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais;
- e) Recomendar a aplicação de sanções, quando for o caso, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

f) Prestar informações à autoridade competente sempre que solicitado, especialmente em caso de auditorias ou apurações.

9.4. A atuação do gestor do termo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar e subsidiar o processo de credenciamento de empresas operadoras de cartão de crédito facilitadoras de pagamento eletrônico, conforme condições, especificações e exigências aqui estabelecidas, visando à implementação de solução digital segura, eficiente e legalmente adequada para viabilizar a arrecadação das receitas do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES.

10.2. Todos os elementos constantes deste Termo deverão ser observados integralmente pelas empresas interessadas no credenciamento, servindo como base para a análise das propostas juntamente com as exigências constantes no Edital de Credenciamento.

10.3. Este Termo será parte integrante do Edital de Credenciamento, devendo ser publicado nos meios oficiais do CRT-ES, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021.

Adm. Elisângela Moreira Portes
Superintendente CRT-ES

Jakeline de Souza Gonçalves
Gerente Financeira e Contábil CRT-ES

Carla Costa Barbosa
Supervisora de Compras, Licitação e Contratos CRT-ES

Considerando a necessidade apresentada pelo Setor Requisitante, sua fundamentação legal e técnica, **APROVAMOS** este Termo de Referência e **AUTORIZAMOS** a realização de procedimento de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e do Decreto nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

Téc. Agrimensura Valmir Xavier Martins
Presidente do CRT-ES

Téc. em Eletrotécnica Marciel Correia de Aquino
Diretor Administrativo do CRT-ES